



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO  
CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, N° 29.  
FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

### ELEMENTOS

#### 1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

1.1. Contratação de serviços de perfuração e desmonte de rochas com o uso de explosivos, mediante detonações controladas com pré-fissuramento e plano de fogo, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	R\$ VALOR UNITÁRIO MÉDIO	R\$ VALOR TOTAL MÉDIO
1	2000	Metro Linear	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rocha com diâmetro de 2,5" (duas polegadas e meia), incluindo fornecimento de explosivos e outros materiais e acessórios necessários para execução.	R\$ 101,48	R\$ 202.960,00

1.2. Os serviços envolvem projeto e execução de plano de fogo, desmonte de rochas em vala, com uso de explosivos e acessórios, mediante detonações controladas com pré-fissuramento.

1.3. A empresa deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.4. A empresa deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, promovendo também a sinalização obrigatória de advertência da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

1.5. É responsabilidade da empresa cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, devendo fornecer e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual

1.6. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

1.7. Após a solicitação, os serviços deverão ser iniciados em no máximo 5 (cinco) dias úteis, com efetiva execução das detonações dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação.

1.8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.9. A locomoção de máquinas e dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.10. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

1.11. O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.12. A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados.

Natureza: Serviço Comum.

Prazo do Contrato: 12 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses.

**2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

OBS: Foi feita pesquisa no seguinte LINK: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

Não foi encontrado item semelhante ao objeto.

**3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

R: A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP- número 20/2024

**4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

R: A solução consiste na contratação de empresa especializada no serviço de detonação de rochas a fim de obter os resultados os resultados de forma direta ou os materiais necessários para atingir os resultados abaixo:

- Manutenção das vias rurais não asfaltadas (cascalhamento);
- Drenar e direcionar as águas pluviais (onde houver necessidade de detonação);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

- Dar acesso a propriedades (caso haja necessidade de abertura de novas vias);
- Realizar o alargamento de vias existentes, trazendo mais segurança aos usuários;

## **5. Requisitos da Contratação.**

### Habilitação Jurídica:

- Contrato Social em vigor;
- CNAE 4113-4/00 Obras de terraplanagem e CNAE 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;

### Habilitação Fiscal e Econômico-Financeira:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- Negativas: Federal, Estadual, Municipal;
- Falência e Concordata;
- Trabalhista;
- FGTS;
- Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato;

### Habilitação/Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro Cadastral da empresa e do responsável técnico junto ao CREA;
- b) Certidão de Acervo Técnico, junto ao CREA, do responsável indicado pela empresa, de serviço semelhante ao objeto da contratação;
- c) Certificado de Registro no Exército, em vigor, autorizando o uso de explosivos pela licitante;
- d) Comprovação emitida pelo Ministério da Defesa, em vigor, comprovando, a posse/depósito, armazenamento e transporte de explosivos, em nome da empresa licitante;
- e) Conter caminhão certificado no INMETRO para transporte de explosivos para detonação e licença para transporte de explosivos, no caso do serviço de transporte dos explosivos ser terceirizado, deverá ser apresentado contrato firmado com a transportadora terceirizada, bem como a comprovação de seguro total do objeto transportado e os demais documentos já mencionados neste item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

- f) Carta Blaster, habilitando responsável (s) encarregado (s) de fogo de 1ª categoria;
- g) Comprovação de vínculo do profissional detentor da Carta Blaster com a empresa licitante, através de carteira de trabalho (caso funcionário), de contrato social (caso sócio) ou contrato de prestação de serviços;
- h) Prova de inscrição ou registro do responsável técnico (Engenheiro de Minas) vinculado à empresa licitante junto ao CREA.

**6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

R: Trata-se de contratação de empresa especializada para detonação e perfuração de rochas, com fornecimento de todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações deste Edital e Anexos, mediante realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nos termos da Lei n 14.133/2021, cuja contratação deverá ser executada nos termos abaixo:

**I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato decorrente do processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência e em conformidade com a proposta Apresentada;
3. Manter, durante a execução do contrato decorrente do processo licitatório todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato decorrente do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato decorrente do processo licitatório;
6. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município podendo esta ser requisitada de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato e sua vigência, independentemente da quantidade solicitada, num prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, após o recebimento da requisição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

7. Verificar minuciosamente as normas técnicas e de segurança exigidas, as sinalizações necessárias antes, durante e depois do processo de detonação, comunicando, se necessário, as concessionárias de água e energia elétrica;
8. Após a execução da perfuração antes de cada processo de detonação a CONTRATADA deverá avisar e alertar os moradores limítrofes bem como os transeuntes;
9. Todas as estruturas, construções e outras que possam ser afetadas pela execução dos serviços objeto desta licitação, devem ter os devidos cuidados, seguindo especificações técnicas com acompanhamento de profissional legalmente habilitado;
10. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços. Será obrigatório, ainda, proceder ao “plano de proteção de fogo”, evitando, desta forma, ultralanchamentos que danifiquem residências ou instalações existentes ao longo do local onde desenvolverão os serviços, sendo exigido um profissional habilitado (Blaster de 1ª Categoria), responsável pelo armazenamento, manuseio, transporte, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada dos explosivos não detonados e providências quanto ao destino adequado das sobras de explosivos. A quantidade de explosivos e acessórios necessários ao “Plano de fogo” deve ser restrita ao momento de detonação, evitando-se a estocagem próxima à frente de trabalho;
11. O Blaster deve ater-se às condições atmosféricas para realizar as detonações, sendo proibido realizá-las quando a atmosfera se encontrar efetivamente carregada, evitando assim a detonação acidental provocada por descarga elétrica atmosférica;
- 12 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 13 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado

## II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato decorrente do processo licitatório e seus anexos;
- 2 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato decorrente do processo licitatório;
- 3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, N° 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

- 6 - Promover, através do Fiscal do contrato decorrente do processo licitatório, o acompanhamento e a fiscalização do mesmo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato decorrente do processo licitatório;
- 9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no contrato ou edital do processo licitatório;
- 10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

### III – FISCALIZAÇÃO:

1 - Caberá a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos a gestão e fiscalização do contrato, os quais deverão observar rigorosamente o presente Termo de Referência.

Fiscais do Contrato:

- 1) **Laércio Nicanor da Silva**
- 2) **Valdir de Almeida**

### IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1 – O valor do contrato pelo fornecimento do objeto será conforme resultado do Processo de Licitação realizado.

### V – DOS PAGAMENTOS:

1. O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.
2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.
3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)

### VI – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

- 1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo fornecedor;
- 2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - compras@castellobranco.sc.gov.br**

- 3 - Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
- 6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.
- 10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VII – DA VIGÊNCIA:

- 1 - A vigência do Contrato será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

#### VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

08.001. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DMER

2.038. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER

33.90.1.501. APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 100.000,00

33.90.2.500. APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 102.960,00

#### IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso na entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

- II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 3 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado, na entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento pela Contratada da ordem de compra.
- 4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- 5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **X – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

1 - O contrato do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pela Administração, quando:

- O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no contrato;
- O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do processo licitatório;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do processo licitatório, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao contrato.

3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

4 - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no subitem, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

5 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Presidente Castello Branco/SC, considerando-se cancelado o contrato, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

7 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens e serviços constantes do contrato.

8 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, N° 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - compras@castellobranco.sc.gov.br**

**7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

7.1. Destaca-se que o prazo de execução está condicionado ao período vigente da licitação, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

7.2. Caberá a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos a gestão e fiscalização do contrato, os quais deverão observar rigorosamente o presente Termo de Referência.

Fiscais do Contrato:

**1) Laércio Nicanor da Silva**

**2) Valdir de Almeida**

**8. Critérios de medição e de pagamento.**

R: O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no verso da Nota Fiscal (NF), sendo observado todos os requisitos mencionados no tópico anterior. O pagamento será feito em até 30 dias, após o recebimento definitivo.

**9. Forma e critérios de seleção do fornecedor.**

9.1. A escolha do fornecedor será realizada em atendimento a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, com disputa ABERTA.

**10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**

R: Para chegar à estimativa do valor dessa contratação foi utilizado os seguintes parâmetros:

1. PNCP:

No portal Nacional de contratações públicas efetuei a pesquisa na data de 02 de setembro de 2024, tendo localizado contratações com o mesmo e ou similar objeto de nossa contratação, conforme planilha abaixo:

Município	Processo Licit.	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. Edital	Valor Unit. Contratado	Valor Considerado
Arvoredo SC	126/2024	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rocha, incluindo fornecimento de explosivos e outros materiais e acessórios necessários para execução dos mesmos com diâmetro 2,5" (dois vírgula cinco polegada)	Metro	1000	R\$ 106,00		R\$ 106,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - compras@castellobranco.sc.gov.br**

Bom Princípio RS	15/2024	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro dos furos de 2,5" com fornecimento de material e mão de obra	MI	1500	R\$ 111,13	R\$ 92,00	R\$ 111,13
Progresso RS	28/2024	Serviços de perfuração e desmonte de rochas com o uso de explosivos, mediante detonações controladas com pré-fissuramento e plano de fogo.	Metro Linear	3000	R\$ 113,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Prudentópolis PR	326/2023	Prestação de serviços, por empresa especializada, para de perfuração e desmonte de rochas, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, explosivos, liberação no exército, escolta armada e técnico capacitado, com malha a ser definida no momento da detonação, na pedreira municipal.	Metro linear	1000	R\$ 114,37		R\$ 114,37
Serra Alta SC	Pregão 34/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM PERFURATRIZ MECÂNICA, COM DIÂMETRO DOS FUROS DE NO MÍNIMO 2,5" (DUAS POLEGADAS E MEIA). INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.	Metros Lineares	4000	R\$ 100,02		R\$ 100,02
						<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 101,48</b>

2. Pesquisa direta com fornecedores:

Orçamentos em anexo.

Empresa	CNPJ	Cidade	Contato	Data	Objeto	Unida de	Quant.	Valor Unit
DARNES ROGERI MENEGON E CIA LTDA	08.426.698/0001-13	SARAN DI - RS	JÉSSICA CELSO (54) 3361-1706	ago/24	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com fornecimento de material e mão de obra	Metro Linear	1500	R\$ 125,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO  
CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, Nº 29.  
FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)

KNAPP & CIA	76.376.375/0001-12	PALMITOS - SC	<a href="mailto:detonacao@knapp.net.br">detonacao@knapp.net.br</a>	ago/24	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com fornecimento de material e mão de obra	Metro Linear	1500	R\$ 123,60
EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA	09.465.889/0001-57	INDAIAL - SC	<a href="mailto:adm@extracom.ind.br">adm@extracom.ind.br</a>	ago/24	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com fornecimento de material e mão de obra	Metro Linear		R\$ 130,00
<b>R\$</b>								
<b>MÉDIA 126,20</b>								

**OBSERVAÇÕES:** Valor estimado final com base na pesquisa no PNCP, conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Prestação de serviços de perfuração e detonação de rocha com diâmetro de 2,5" (duas polegadas e meia), incluindo fornecimento de explosivos e outros materiais e acessórios necessários para execução.</b>	Metro Linear	2000	R\$ 101,48	R\$ 202.960,00

#### 11. Adequação orçamentária.

08.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

08.001. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DMER

2.038. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER

33.90.1.501. APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 100.000,00

33.90.2.500. APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 102.960,00

#### 12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1. Os serviços serão executados na forma de reabertura de estradas no interior e em ruas do perímetro urbano do Município de Presidente Castello Branco-SC.

#### 13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**  
**CNPJ: 82.777.244/0001-40 - RUA ALBERTO ERNESTO LANG, N° 29.**  
**FONE: (49) 3457-1122 - CEP: 89745-000 - [compras@castellobranco.sc.gov.br](mailto:compras@castellobranco.sc.gov.br)**

13.1. Não se aplica a exigência de garantia no caso em apreço, contudo os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Gerencia Municipal de Infraestrutura e Engenharia do Município.

**Presidente Castello Branco, 05 de setembro de 2024.**

---

**RENAN MARCOS MURARO**